

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se art. 11 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11. O valor do Apoio Financeiro de que trata o art. 1º poderá ser acrescido de vinte e cinco por cento do valor referido no § 1º daquele artigo, no caso de família composta por pessoa com deficiência, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.219 destina o Apoio Financeiro de R\$ 5,1 mil às famílias, mas não considera o fato de que as famílias compostas por pessoa com deficiência têm, por definição, necessidades diferenciadas.

Em muitos casos, essas famílias requerem equipamentos assistivos diferenciados ou condições de acessibilidade ou adequação, que podem ter sido perdidos em razão da calamidade.

Assim, propomos que o Poder Executivo, nos termos do regulamento, possa aumentar o valor do Apoio Financeiro em 25%, como é previsto no caso da aposentadoria por invalidez de segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, quando integrar a família desabrigada ou desalojada pessoa com deficiência.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4612498021>